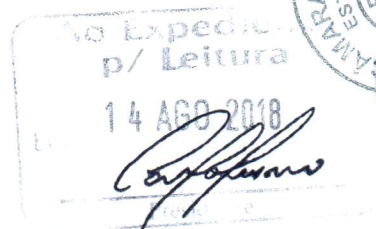




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N° 40/2018.

Dispõe sobre a instalação, nas praças e parques municipais, de equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade e necessidades especiais, no âmbito do município de Mangaratiba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Mangaratiba, instalação, nas praças e parques municipais, de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente "cadeirantes", visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança "cadeirante", aquele que, em razão de mobilidade e necessidade especial, necessite fazer uso de cadeira de rodas.

Art. 2º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º, o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

Art. 3º Observando o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e nos parques de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Parágrafo Único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei, deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças "cadeirantes".

Art. 4º As praças e parques, que trata esta Lei, caso não tenha, será viabilizado rampas para o acesso nas mesmas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2018.

Renato José Pereira

(Professor Renato Fifiu)

Vereador

Renato José Pereira

(RENATO FIFIU)

Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



J U S T I F I C A T I V A

Inclusão Social é o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pela diferença social, deficiência, entre outros fatores sociais. Inclusão social é oferecer oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos os cidadãos, especialmente as crianças portadoras de necessidades e mobilidade, muitas se sentem excluídas por frequentarem praças e parques que não tem equipamentos e brinquedos que possibilitem o uso por crianças por elas. É com esse objetivo que elaboramos esta Lei, que dá acesso aos parques e praças, as crianças portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) e mobilidade reduzida, a brinquedos e equipamentos para diversão das mesmas, com isso mudaremos a qualidade de vida dessas crianças, inserindo elas nesse contexto social e humano, ainda, inserindo, futuro cidadãos em meio social, para que, quando adulto, falar; eu fui a uma praça, a um parque, eu brinquei, me diverti, mesmo em uma cadeira de rodas.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2018.

Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Vereador

Renato José Pereira

(RENATO FIFIU)

Vereador - Autor